



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta o Diário Oficial eletrônico do Município de Taquarituba, instituído pela Lei nº 1.806, de 07 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 1.806, de 07 de novembro de 2019,

DECRETA:

Artigo 1.º Nos termos da Lei n.º 1.806, de 07 de novembro de 2019, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Taquarituba, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1.º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2.º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores, no sítio oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.taquarituba.sp.gov.br>), com acesso a qualquer interessado, de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Artigo 2.º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1.º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações serem feitas em publicação posterior.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração, será responsável pela inserção e publicação das matérias e pela assinatura digital das edições do Diário Oficial eletrônico.

Artigo 3.º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1.º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão disponibilizadas no sítio oficial da prefeitura ou no formato impresso em jornais de circulação local, ou regional, ou em mural do município, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada, devendo ser disponibilizado certidão na imprensa oficial seguinte.

Artigo 4.º O Diário Oficial eletrônico do município poderá ser editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1.º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial eletrônico.

§ 2.º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Artigo 5.º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico, inclusive, para fins de consulta, em formato aberto e não proprietário;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital e marcação de hora oficial, na forma estabelecida no artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 6.º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1.º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

- I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;
- II – excluir as remessas.

Artigo 7.º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 6.º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00m do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Artigo 8.º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

Artigo 9.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Artigo 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do município iniciar-se-á 30 dias após a publicação do presente Decreto.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 18 de fevereiro de 2020.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.806, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.taquarituba.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Artigo 2.º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1.º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2.º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Artigo 3.º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 4.º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Artigo 5.º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1.º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.



Av. Governador Mário Covas, 1.915 - Bairro Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 - Taquarituba - SP
CNPJ 46.631.210/0001-07 - Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - ex. postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal:
Taquarituba SP 07/11/19

Publicado no Jornal: *Opinão Pública*
n.º 239, de 06 de 09/11/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

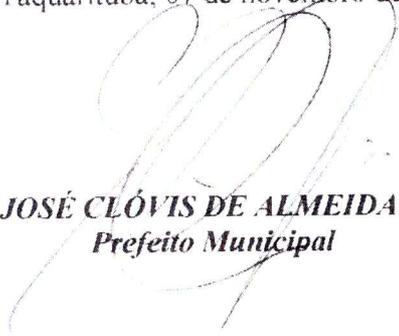
III – o ano, número e data da edição;

Artigo 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarituba, 07 de novembro de 2019.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária